TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0006082-03.2025.6.26.8000
OBJETO: Curso '' Preparação e Revisão: o trabalho com texto''

Capacitação de 01 servidor em treinamento aberto, na modalidade online gravado assíncrono

---

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Seção de Publicações e Pesquisas (SEPPE)
Responsável pela demanda: Nísia Pudwell Chaves Beda
E-mail: seppe@tre-sp.jus.br Ramal: 2459
Coordenadoria: Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral Paulista (COEJEP)
Secretaria/Assessoria: Secretaria da Presidência (SPR)

2. Previsão de recebimento do objeto: 13/03/2025 (data de início do curso/evento)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total pendente de aprovação: R$ 900.000,00

4. Critério de sustentabilidade

(x) Sim. Qual/quais: Curso online com aulas gravadas, não havendo deslocamento e emissões de GEE decorrentes desse deslocamento. Além disso, os materiais apostilados são digitais, inibindo o consumo de papel
( ) Não, porque .....

5. Critério de acessibilidade:

(x) Sim. Qual/quais: Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou edificações
( ) Não, porque.

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: Curso: ''Preparação e revisão: o trabalho com texto''
Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (X) Alta ( ) Média ( ) Baixa
(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: Universidade do Livro

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

A escola é uma das referências em educação voltada para a publicação de livros e revistas científicas.

É uma instituição de notória especialização profissional no campo de sua especialidade conforme seu nítido e indiscutível reconhecimento dentre os estudiosos vinculados à área de editoração.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

Capacitar o servidor para a preparar e revisar os textos que são enviados por autores, visando à publicados na Revista de Direito Eleitoral e Sistema Político do TRE-SP (REDESP), que é a atribuição mais importante da unidade.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado.

O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 1 servidor, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 6381294

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Dos resultados

Após pesquisa de mercado, informamos que a escolha do curso “Preparação e revisão: o trabalho com o texto” na modalidade online assíncrona ocorreu devido a

- Flexibilidade e ao maior aproveitamento do conteúdo por parte do aluno, considerando a rigidez de cursos síncronos;
- Existência de exercícios práticos com datas de entrega fixadas. Mesmo sendo assíncrono, há certa interatividade em decorrência desses exercícios;

Importante destacar que durante a pesquisa de mercado constatou-se:

1 – A existência de apenas 5 cursos com data prevista de realização;

2 – Dos 5 cursos, apernas 2 eram assíncronos;

3 – Apenas o curso escolhido possuía atividades práticas para entrega;

4 – O curso escolhido apresentou o menor valor de investimento dentre os 5 encontrados, em que pese possuir a terceira maior carga horária: 33 horas.

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e a notoriedade da Universidade do Livro no que diz respeito a cursos voltados à publicação, entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

8. Estimativa do valor da contratação: R$ 442,00

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:
1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.
Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Nísia Pudwell Chaves Beda
Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor responsável, na ausência do demandante): Aline Martiniano Moreira

Nísia Pudwell Chaves Beda
Chefe da Seção de Publicações e Pesquisas (SEPPE)

Vanessa Nigres Diniz
Coordenadora da Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral Paulista (COEJEP)

Aprovo.
Datado e assinado eletronicamente.

Denise Lira de Campos
Secretária da Presidência
Autoridade competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"
Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras
I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, consequentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:
– arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
– arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
– arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
– nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Não há barreiras de comunicação, em transporte, urbanísticas e/ou em edificaçõe

Documento assinado eletronicamente por **ALINE MARTINIANO MOREIRA**, **CHEFE DE SEÇÃO SUBSTITUTA**, em 20/02/2025, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DENISE LIRA DE CAMPOS**, **SECRETÁRIA**, em 20/02/2025, às 12:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA NIGRES DINIZ**, **COORDENADORA**, em 24/02/2025, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6381277** e o código CRC **61BC3E13**.